



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

Processo Administrativo nº 10905.720037/2024-01

Termo Aditivo de Acréscimo nº 05/2025

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E ASSISTÊNCIA DE ELEVADORES, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª
REGIÃO FISCAL E A EMPRESA GGH ASCENSOSRES LTDA.**

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística **Sr. ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI**, matrícula nº [REDACTED], nomeado pela Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 5 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição 26, de 6 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa GGH Ascensores Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 29.081.505/0001-00, sediada na rua Carmela Nogaratti, nº 563, bairro Antônio Álvaro Cine, CEP 15.620-000, no município de Macedônia, São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. GILBERTO GLEDSON DE ALENCAR**, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720037/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Acréscimo quantitativo consistente em restabelecer as manutenções preventivas e corretivas em 02 (dois) elevadores da Alfândega de Itajaí -SC, suprimidas do TC 19/2024 em novembro de 2024, para realização de uma obra de modernização dos elevadores. O contrato de modernização dos elevadores de Itajaí, TC 32/2024, contempla a assistência técnica durante

12 meses, para a garantia dos serviços, e esta assistência técnica será encerrada em dezembro de 2025. Desta forma, visando manter a funcionalidade dos elevadores, as manutenções dos elevadores de Itajaí deverão ser acrescidas ao contrato 19/2024, a partir de janeiro de 2026, o que equivale a 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no inciso I, b, do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. Cabe frisar que a alteração pretendida é apenas quantitativa, não alterando a essência do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O novo valor mensal estimado passará de R\$ 10.540,18 (dez mil, quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos) para R\$ 11.638,23 (onze mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

2.2. O valor total acrescido ao contrato será de R\$ 2.869,10 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos), até o final da sua vigência, 19/03/2026. Para 12 (doze) meses o valor acrescido será de R\$ 13.176,60 (treze mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos).

2.3. O valor global estimado do contrato até o final da vigência será de R\$ 127.779,98 (cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) e o novo valor global estimado do contrato para 12 meses será de **R\$ 139.658,76 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 170156;
- II) Fonte de recursos: 1032000000;
- III) Programa de trabalho: 171552;
- IV) Elemento de despesa: 339039-16;
- V) Plano interno: OUTRCUSTEIO;
- VI) Nota de empenho: 2024NE00023;

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não há exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 01/01/2026.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente

ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI

Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL

Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05/02/2025, publicada no D.O.U., de 06/02/2025

Pela Contratada:

[REDACTED]

Assinado Digitalmente

GILBERTO GLEDSOON DE ALENCAR

Representante Legal

GGH ASCENSORES LTDA



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/12/2025 19:12:27 por Roque Luiz Wandenolk Souza de Oliveira Tadie Matt.

Documento assinado digitalmente em 22/12/2025 19:12:27 por ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIE MATT.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 24/12/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.1225.12422.EDRV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2511CBC63BCBF6DA553DED6A55445E48B5DBA512C6934AF056431831A87FB365**